

RESOLUÇÃO Nº 125/2021, DE 06 de outubro 2021.

Fixa os valores da anuidade, bem como dos emolumentos e multas, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas do Conselho Regional de Economia 14^aR/MT para o exercício de 2022 e da outra providencias.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 14^a REGIÃO MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978 e pela Lei 12.514 de outubro de 2011.

CONSIDERANDO o dever de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definida nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 1.411/51 e pelo disposto no Artigo 4º e seguintes, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que os §§ 1^a e 2^a, do Art. 6º, da Lei nº 12.514/2011 determina a atualização do valor por meio de aplicação do INPC, bem como, que seja atribuído um valor exato para anuidade, emolumentos e benefícios atribuídos a pagamentos antecipado;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua **6^a reunião Extraordinária**, realizada no dia 6 de outubro de 2021.

Resolve:

Artigo 1º - aprovar as anuidades de pessoa física e jurídica para o ano de 2022 do Conselho Regional de Economia 14^a Região Mato Grosso

I - Pessoa Física

- a) Para pagamento em cota única: O valor de **R\$ 671,88 (seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, com desconto de **10% (dez por cento) até 31/01/2022**, desconto de **5% (cinco por cento) até 29/02/2022** e **valor integral até 31/03/2022**;

II - Os valores relacionados a anuidades do exercício de 2022, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser ainda parcelados em 03 parcelas com os seguintes vencimentos: a 1^a parcela até 31/01/2020, a 2^a parcela até 29/02/2020 e a 3^a parcela até 31/03/2020, não sendo atribuído desconto;

Provisoriamente na Rua Pedro Celestino, 34, 1^a Andar, Sala 103, Centro Norte, CEP 78.005.010 – Cuiabá – MT, Fones: (65) 3644-1607 / 3644-1635 – E-mail: corecon-mt@cofecon.org.br

III - Após o vencimento da parcela, cobrar multa de 2%, mais 1% de juros ao mês.

IV - Os pagamentos efetuados após 31 de março serão atualizados pelo indicador oficial INPC/IBGE.

V - **Pessoa Jurídica:** para pessoa jurídica individual e para pessoa jurídica com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de **R\$ 671,88 (seiscentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos);**

a) - **Faixa de Capital Pessoa Jurídica** conforme a tabela abaixo:

FAIXA DE CAPITAL	VALOR
Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 884,20
Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.768,41
Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.652,61
Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.536,80
Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.420,99
Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.188,82
Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 7.073,63

§ 1º A fixação das anuidades de pessoas físicas e jurídicas individuais para o exercício de 2022, foi obtida de acordo com os parâmetros extraídos da **resolução 2085 de 13/09/2021, do COFECON;**

§ 2º O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas Jurídicas corresponderá à metade do quanto devido pela matriz ou estabelecimento central.

§ 3º O Conselho Regional de Economia da 14ª Região Mato Grosso, emitirá BOLETO BANCÁRIO, pela via **WEB SITE**, além de encaminhar via endereço eletrônico para seus registrados, com os respectivos boletos com códigos de barras, referentes a anuidade do exercício de 2022, sendo de responsabilidade dos economistas a atualização cadastral.

§ 4º Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas, referentes ao exercício de 2022, poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, vencíveis em 31 de janeiro, 29 de fevereiro e em 31 de março de 2022.

§ 5º Sobre os valores das anuidades vigentes para o exercício 2022, definido no Art. 1º desta Resolução, será concedido desconto para pagamento da cota

Provisoriamente na Rua Pedro Celestino, 34, 1ª Andar, Sala 103, Centro Norte, CEP 78.005.010 – Cuiabá – MT, Fones: (65) 3644-1607 / 3644-1635 – E-mail: corecon-mt@cofecon.org.br



única, conforme abaixo relacionado, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica a saber:

- I. 10% (dez por cento)** se o pagamento for efetuado até o **dia 31 de janeiro de 2022;**
- II. 5% (cinco por cento)** se o pagamento for efetuado até o **dia 29 de fevereiro de 2022;**

Artigo 2º - fixar o valor integral dos emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia da 14ª Região Mato Grosso, previstos no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECON, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, observando-se os valores relacionados abaixo:

FATO GERADOR	VALOR
Registro de Pessoa Física	R\$ 142,00
Expedição de carteira de identidade na inscrição do economista	R\$ 170,00
Expedição de carteira de identidade na substituição ou emissão de segunda via	R\$ 170,00
Taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	R\$ 170,00
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes, especialização profissional, etc.	R\$ 82,00
Registro de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 260,00
Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 123,00
Emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social etc.	R\$ 123,00
Emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e para Pessoa Jurídica	R\$ 283,00

Artigo 3º - fixar com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº. 31.794/52.

I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	Até 150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411	Até 250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411 e Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social

Provisoriamente na Rua Pedro Celestino, 34, 1ª Andar, Sala 103, Centro Norte, CEP 78.005.010 – Cuiabá – MT, Fones: (65) 3644-1607 / 3644-1635 – E-mail: corecon-mt@cofecon.org.br

V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 1.411	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei nº 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

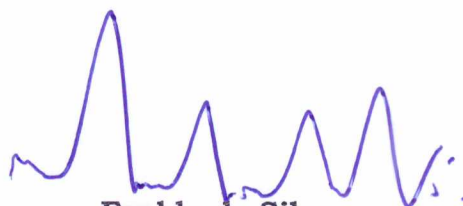
§ 1º - Além das infrações descritas no artigo 3º desta Resolução, o Conselho Regional de Economia da 14ª/MT cobrará multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nos 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

§ 2º - O valor exato da multa será definido pela Plenária do CORECON/MT, observando-se o limite máximo fixado nesta Resolução, as circunstâncias atenuantes e agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§ 3º - Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/51.

Artigo 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2021.



Evaldo da Silva
Presidente do Corecon